



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RONDÔNIA

**CONTRATO DE COMPRA Nº 067/2016 QUE
ENTRE SI CELEBRAM O TRIBUNAL DE
JUSTIÇA DO ESTADO DE RONDÔNIA E AJL
INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.**

O **TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RONDÔNIA**, CNPJ n. 04.293.700/0001-72, sediado na Rua José Camacho, n. 585, Bairro Olaria, Porto Velho/RO, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE**, representado neste ato por seu Presidente Desembargador **SANSÃO SALDANHA**, RG n. 274.136 SSP/DF, CPF n. 059.977.471-15, com recursos da Unidade Orçamentária nº 03.011 - Fundo de Informatização, Edificação e Aperfeiçoamento dos Serviços Judiciários – FUJU - (CNPJ n. 10.466.386/0001-85), e, por outro lado, a empresa **AJL INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA**, CNPJ n. 01.319.640/0001-21, situada na Rua Ayrão, n. 1495, Bairro Centro, cidade Manaus/AM, CEP 69025-050 doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, representada neste ato por **ANTÔNIO DE JESUS LOURENÇO**, RG n. 0594991-2 SSP/RO, CPF n. 242.676.602-63, celebram o presente Contrato na melhor forma de direito, em conformidade com as Leis Federais n. 8.666/93, n. 10.520/02, com a Resolução do TJRO n. 006/2003-PR e com observância da Lei Estadual n. 2.414/2011 e suas alterações, Lei Complementar n. 123/2006 e demais normas pertinentes, decorrente de procedimento licitatório conforme o Edital de Pregão Eletrônico n. **026/2016** – DEC/TJRO, tipo menor preço, doravante denominado simplesmente **EDITAL**, autorizado pelo **Processo Financeiro 0311/1482/2016** e **Protocolo Administrativo n. 0036771-94.2016**, o fazendo mediante as Cláusulas e condições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. Este Contrato tem por objeto a aquisição de material permanente, Grupo 01 (Desktop Apple iMac), para atender à Coordenadoria de Informática do Tribunal de Justiça do Estado de Rondônia, incluindo os serviços de garantia e assistência técnica "on site", conforme as disposições do EDITAL e de seus Anexos.

1.2. Integram este Contrato, devidamente assinados e rubricados, o EDITAL e seus Anexos, a proposta da CONTRATADA e a Nota de Empenho **2016NE01022**, constantes no referido Processo Financeiro.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RONDÔNIA

DA ENTREGA E DO RECEBIMENTO DOS EQUIPAMENTOS - CLÁUSULA SEGUNDA

2.1. A entrega do(s) equipamento(s) deverá ser efetuada na Divisão de Patrimônio (DIPAT/TJRO), no Centro de Apoio Logístico (CAL/TJRO), com endereço na Rua da Beira n. 6811, ao lado do 5º Batalhão de Polícia Militar, Bairro Lagoa, Porto Velho/RO, CEP: 76812-241.

2.2. No ato da entrega do(s) equipamento(s) deverá(ão) ser encaminhado juntamente com a Nota Fiscal, as Certidões Negativas, referente aos Tributos Federais, Estaduais, Previdenciários, FGTS e Débitos Trabalhistas, sob pena de não ser procedido o recebimento definitivo e consequente liquidação da despesa, conforme inciso XIII, do Art. 55, da Lei 8.666/93.

2.3. O prazo para entrega será de até **30 (trinta) dias consecutivos**, contados a partir do primeiro dia útil após o recebimento da assinatura deste Contrato.

2.4. O objeto contratado deverá ser entregue conforme quantidade e especificações pactuadas, observando o EDITAL e a Proposta da CONTRATADA, devendo também ser acondicionado adequadamente a fim de permitir completa segurança durante o transporte.

2.5. O objeto contratado deverá ser entregue acondicionado em seu invólucro original, juntamente com manuais e documentação autêntica, acompanhados, ainda, de CD/DVD com drivers/software originais (não serão aceitas cópias de CD's e/ou DVD's. Poderá haver a possibilidade de downloads da internet).

2.6. O recebimento dos equipamentos se dará:

2.6.1. Provisoriamente, para efeito de posterior verificação da conformidade do objeto com a especificação, mediante aposição de carimbo de recebimento provisório por servidor da DIPAT no verso da fatura/nota fiscal; e

2.6.2. Definitivamente, após, constatada a qualidade e quantidade e o laudo de aferição do objeto, mediante aposição de carimbo de recebimento definitivo no verso da fatura/nota fiscal (quando procedido pela DIPAT) ou Termo de Recebimento e Aceitação (quando procedido pela Comissão de Recebimento de Materiais – CRM).

2.7. Após a entrega, o (s) equipamento(s) será(ão) submetido(s) à avaliação e homologação pelo Gestor deste Contrato, DIPAT e/ou pela CRM do CONTRATANTE.

2.8. O exame para comprovação das características técnicas do(s) equipamento(s) consistirá em avaliações e testes não-destrutivos, realizados em duas etapas:

a) Primeira Etapa: inspeção visual (interna e externa) do(s) equipamento(s); e

b) Segunda Etapa: testes funcionais de configuração e desempenho, em no mínimo, 10% (dez por cento) dos equipamentos recebidos provisoriamente.

2.9. Se o valor da contratação for de até R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais), o recebimento definitivo será procedido pela DIPAT, acima desse valor, pela CRM do CONTRATANTE.

2.10. O recebimento definitivo deverá ocorrer no prazo de até **15 (quinze) dias consecutivos** contados a partir do primeiro dia útil após o recebimento provisório, observadas as condições acima referidas.

2.7. Na hipótese de qualquer divergência aos termos pactuados, não ocorrerá o recebimento definitivo, sendo a CONTRATADA notificada para, no prazo de até **10 (dez) dias úteis** contados do recebimento da Notificação, proceder à regularização, sem ônus para o CONTRATANTE.

**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RONDÔNIA**

2.7.1. Após a regularização pertinente, e contando-se da data de apresentação para apreciação do CONTRATANTE, este terá o prazo de até 5 (cinco) dias úteis para verificação em face dos termos pactuados. Constatada a conformidade, será procedido o recebimento definitivo.

2.8. Os prazos de que trata esta Cláusula poderão ser revistos nas hipóteses e formas aludidas no art. 57, § 1º, da Lei n. 8.666/93.

DA ASSINATURA E DA VIGÊNCIA - CLÁUSULA TERCEIRA

3.1. Este Contrato terá vigência de 06 (seis) meses, contados a partir da data de sua assinatura pelas partes.

3.2. A CONTRATADA, para efeito do disposto nos incisos III, IV e XI (optante Simples Nacional) do caput do art. 4º da Instrução Normativa Receita Federal do Brasil n. 1.234, de 11/01/2012, deverá apresentar, no ato da assinatura deste Contrato, declaração de acordo com os modelos constantes dos Anexos II, III ou IV da referida Instrução Normativa, conforme o caso, em 02 (duas) vias, assinadas pelo seu representante legal, podendo ser apresentada por meio eletrônico, com a utilização de certificação digital disponibilizada pela Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira (ICPBrasil), sem prejuízo de o declarante informar, imediatamente, qualquer alteração na situação declarada.

DO VALOR E DO REAJUSTE - CLÁUSULA QUARTA

4.1. O valor total deste Contrato é de **R\$100.264,00 (cem mil duzentos e sessenta e quatro reais)**.

Item	Especificação	Un	Valor Un.	Valor Total
01	Microcomputador iMac , com as seguintes configurações mínimas: - Processador: Intel Core i5 quad core de 2,9GHz; - Turbo Boost de até 3,6GHz; - Memória: 8GB de memória (duas de 4GB); - HD: Disco Rígido de 1TB; - Placa de Vídeo: NVIDIA GeForce GT 750M com 1GB de memória de vídeo; - Sistema Operacional: OS X Mavericks; - Quatro Portas USB 3 (Compatíveis com USB 2); - Duas Portas Thunderbolt; - Saída Mini DisplayPort compatível com DVI, VGA e DVI dual link; - Monitor: Tela de 21,5 polegadas, retroiluminada por LED, tecnologia IPS, resolução 1920 x 1080 pixels; - Teclado Apple com teclado numérico (inglês) e guia do usuário (português); - Adaptador Mini DisplayPort para VGA; e - Garantia: AppleCare Protection.	08	8.308,00	66.464,00
02	Microcomputador iMac , com as seguintes configurações mínimas: - Processador: Intel Core i7 quad core de 3.3GHz; - Turbo Boost de até 3,8GHz; - Tela de Retina; - Memória: 16GB de LPDDR3, 1867MHz; - HD: Fuzion Drive de 1TB; - Intel Iris Pro Graphics 6200; - Magic Mouse 2;	02	16.900,00	33.800,00



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RONDÔNIA

- Placa de Vídeo: NVIDIA GeForce GT 750M com 1GB de memória de vídeo; - Sistema Operacional: OS X Mavericks; - Quatro Portas USB 3 (Compatíveis com USB 2); - Duas Portas Thunderbolt; - Saída Mini DisplayPort compatível com DVI, VGA e DVI dual link; - Monitor: Tela de 21,5 polegadas, com tela de Retina; - Teclado Apple com teclado numérico (Inglês) e guia do usuário (português); - Adaptador Mini DisplayPort para VGA; e - Garantia: AppleCare Protection			
--	--	--	--

4.2. O valor constante no item anterior é irreeajustável no período de vigência deste Contrato.

4.3. A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor indicado no item 4.1 deste Contrato (devidamente atualizado), conforme preceitua o art. 65, § 1º da Lei n. 8.666/93.

DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA - CLÁUSULA QUINTA

5.1. A despesa decorrente deste Contrato, correrá por conta de recursos específicos consignados no orçamento do Poder Judiciário do Estado de Rondônia, Unidade Orçamentária n. 03.011 - Fundo de Informatização, Edificação e Aperfeiçoamento dos Serviços Judiciários - FUJU, Funcional Programática n. 02.126.2064.1169 - Atualizar Solução de Tecnologia da Informação e Comunicação do PJRO; Elementos de despesa: 44.90.52 - Equipamentos e Material Permanente; Subitem: 35 Equipamentos de Processamento de Dados.

DO PAGAMENTO - CLÁUSULA SEXTA

6.1. A CONTRATADA deverá emitir a fatura/nota fiscal em nome do **FUNDO DE INFORMATIZAÇÃO, EDIFICAÇÃO E APERFEIÇOAMENTO DOS SERVIÇOS JUDICIÁRIOS**, CNPJ n. 10.466.386/0001-85, com endereço na Rua José Camacho, n. 585, Bairro Olaria, Porto Velho/RO.

6.1.1. Nas operações de saída de mercadoria ou de prestação de serviço sujeita à incidência de ICMS, a CONTRATADA deverá consignar o número da inscrição do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia - TCER junto ao Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ 04.801.221/0001-10) em sua fatura/nota fiscal, em atendimento à Lei Estadual n. 3.490, de 23 de dezembro de 2014.

6.2. O pagamento será efetuado em **5 (cinco) dias úteis** caso o valor da contratação seja igual ou inferior a R\$ 8.000,00 (oito mil reais) e, acima desse valor, no prazo de **30 (trinta) dias consecutivos**, contados a partir do Recebimento Definitivo do(s) equipamentos(s), desde que a documentação da CONTRATADA esteja regularizada.

6.3. O pagamento será efetuado mediante **depósito bancário** na conta corrente indicada pela CONTRATADA em sua Proposta de Preços Detalhada.

6.4. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que os encargos moratórios devidos pelo CONTRATANTE, entre a data acima referida e a correspondente ao efetivo pagamento da fatura/nota fiscal serão calculados - mediante apresentação de fatura/nota fiscal própria - por meio da aplicação da seguinte fórmula:



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RONDÔNIA

EM = I x N x VP, onde:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso.

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$I = \frac{i}{365}$	$I = \frac{6/100}{365}$	$I = 0,00016438$
---------------------	-------------------------	------------------

Onde **i** = taxa percentual anual no valor de 6%.

DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE - CLÁUSULA SÉTIMA

7.1. São obrigações do CONTRATANTE:

7.1.1. Empenhar os recursos necessários, garantindo o pagamento na forma prevista neste Contrato.

7.1.2. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATADA.

7.1.3. Acompanhar e fiscalizar a execução do objeto do presente Contrato, por meio de servidor (es) designado (s), de modo a garantir o fiel cumprimento do mesmo e da proposta.

7.1.4. Manter arquivo, junto ao processo administrativo ao qual está vinculado o presente Contrato, toda a documentação referente ao mesmo.

7.1.5. Aplicar as sanções conforme previsto neste Contrato.

7.2. Da Gestão e Fiscalização deste Contrato

7.2.1. Conforme art. 67 da Lei n. 8666/93 e Instrução n. 001/2009-PR do Tribunal (DJE n. 20, de 30/01/2009), este Contrato terá como Gestor o Analista de Sistemas **Félix Rodrigues da Silva**, como Fiscal Técnico o Técnico Judiciário **Angela Lúcia Thiago Dobbler** e, como Fiscal Administrativo, o Analista Judiciário **Leonardo Gomes Donato**, lotados na Coordenadoria de Informática – COINF/TJRO.

7.2.2. O Gestor e os Fiscais de Contrato poderão ser localizados na sede do Tribunal de Justiça, com endereço na Rua José Camacho, 585, Bairro Olaria, Porto Velho/RO, CEP: 76801-330, fone (69) 3217-1022.

DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA - CLÁUSULA OITAVA

8.1. São obrigações da CONTRATADA:

8.1.1. Fornecer ao CONTRATANTE o correspondente TERMO/CERTIFICADO DE GARANTIA do (s) equipamento (s) ofertado (s), emitido pelo respectivo fabricante (ou pelo seu representante neste País), com prazos mínimos de acordo com o **Anexo I do Termo de Referência**, contados a partir da data do recebimento definitivo do (s) equipamento (s) pelo CONTRATANTE.

8.1.2. A CONTRATADA será responsável pelos danos causados diretamente ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução deste Contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo CONTRATANTE, conforme art. 70 da Lei n. 8.666/93.

8.1.3. Durante toda a execução deste Contrato, deverão ser mantidas, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RONDÔNIA

habilitação (INSS, FGTS, Tributos Estaduais e outras solicitadas) e qualificação exigidas, de acordo com o art. 55, inciso XIII, da Lei n. 8.666/93.

8.1.4. Executar diretamente o objeto deste Contrato, vedada à subcontratação, salvo nos casos em que se exigir comprovada especialização, desde que haja a prévia aprovação do CONTRATANTE.

8.1.5. Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto deste Termo de Referência em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução, ou de materiais empregados.

DAS PENALIDADES - CLÁUSULA NONA

9.1. Sem prejuízo das penalidades editalícias, contratuais e das demais cominações legais, ficará impedido de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios e, será descredenciado do Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores (SICAF), e/ou do Sistema de Cadastro de Fornecedores do CONTRATANTE, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, aquele que:

9.1.1. ensejar o retardamento da execução do objeto deste Contrato;

9.1.2. não mantiver a proposta;

9.1.3. falhar ou fraudar na execução deste Contrato;

9.1.4. comportar-se de modo inidôneo;

9.1.5. cometer fraude fiscal.

9.2. O atraso injustificado na entrega do(s) equipamento(s) sujeitará a CONTRATADA à multa diária de 0,5% (cinco décimos por cento) sobre o valor deste Contrato, até o 20º (vigésimo) dia consecutivo, contado a partir do 1º (primeiro) dia útil após o término do prazo para entrega. A partir do 21º (vigésimo primeiro) dia consecutivo, cumprir-se-á o disposto no subitem 9.6 deste Contrato.

9.3. A CONTRATADA, quando não puder cumprir os prazos estipulados para a entrega do(s) equipamento(s), nos casos previstos no art. 57, § 1º, II e V da Lei n. 8.666/93, deverá, até o vencimento do respectivo prazo, apresentar justificativa por escrito ao Gestor deste Contrato, juntando documentos comprobatórios, ficando a critério do CONTRATANTE a sua aceitação.

9.4. Vencido o prazo proposto sem a entrega do(s) equipamento(s), o CONTRATANTE oficiará à CONTRATADA, comunicando-lhe a data limite para entrega. A partir da data limite considerar-se-á recusa, sendo-lhe aplicada a sanção de que trata o subitem 9.6 deste Contrato.

9.5. A entrega do(s) equipamento(s) até a data limite de que trata o subitem anterior não isenta a CONTRATADA da multa prevista no subitem 9.2 deste Contrato.

9.6. Pelo descumprimento total ou parcial do compromisso pela CONTRATADA, o CONTRATANTE poderá rescindir este Contrato, bem como anular o empenho e/ou aplicar multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total deste Contrato.

9.7. As multas devidas bem como os prejuízos causados ao CONTRATANTE serão deduzidos dos valores a serem pagos ou recolhidos na forma da Lei.

9.8. A CONTRATADA inadimplente, quando não tiver valores a receber do CONTRATANTE, terá o prazo de 5 (cinco) dias úteis, após o recebimento da notificação, para recolhimento da multa ou para o ressarcimento de danos ou prejuízos a ele causados.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RONDÔNIA

9.9. A aplicação de multas, bem como a anulação do empenho ou a rescisão deste Contrato, não impedem que o CONTRATANTE aplique à CONTRATADA faltosa as demais sanções previstas no art. 87 da Lei n. 8.666/93 (advertência, suspensão temporária ou declaração de inidoneidade).

9.10. A aplicação de multas, bem como a anulação do empenho ou a rescisão deste Contrato, ou todas as sanções relacionadas no EDITAL, será precedida de processo administrativo, mediante o qual se garantirá a ampla defesa e o contraditório.

9.11. As multas previstas nesta Cláusula não têm caráter indenizatório e o seu pagamento não eximirá a CONTRATADA da responsabilidade de perdas e danos decorrentes das infrações cometidas.

9.12. *Ad cautelam*, o CONTRATANTE poderá efetuar a retenção do valor presumido da multa, antes da instauração do regular procedimento administrativo.

DA GARANTIA CONTRATUAL – CLÁUSULA DÉCIMA

10.1. A CONTRATADA deverá, no prazo de até **10 (dez) dias úteis** após a assinatura deste Contrato, prestar garantia de **4%** (quatro por cento) sobre o respectivo valor, podendo optar por uma das seguintes modalidades previstas no art. 56, § 1º da Lei n. 8.666/93.

a) caução em dinheiro ou em títulos da dívida pública, devendo estes ter sido emitido sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Fazenda;

b) seguro-garantia; e

c) fiança bancária.

10.2. Se a opção de garantia recair em caução em dinheiro, seu valor será depositado junto a uma instituição financeira, mediante autorização específica expedida pelo Departamento de Economia e Finanças (DEF/TJRO).

10.3. Se a opção de garantia se fizer em seguro-garantia ou fiança bancária, esta deverá conter expressamente a cláusula de prazo de validade igual ou superior ao prazo de execução do contrato.

10.4. A fiança bancária deverá ser emitida por estabelecimento sediado ou legalmente representado no Brasil, para ser cumprida e exequível na cidade de Porto Velho/RO, devendo ter prazo superior ao do contrato em pelo menos 3 (três) meses.

10.5. Se, por qualquer razão, for necessária a alteração deste Contrato, a CONTRATADA ficará obrigada, caso necessário, a providenciar a complementação ou substituição da garantia, conforme a modalidade que tenha escolhido, devendo fazê-lo no prazo de 5 (cinco) dias úteis a contar do recebimento da notificação expedida pelo CONTRATANTE.

10.5.1. Se a garantia apresentada, conforme o caso, deixar de ser hábil para o fim a que se destina, o CONTRATANTE notificará a CONTRATADA, para que a substitua no prazo de 5 (cinco) dias úteis a contar do recebimento da notificação.

10.5.2. Se a CONTRATADA desatender qualquer dos prazos acima referidos incorrerá na multa de 10% (dez por cento) sobre o valor deste Contrato, além de recair-lhe a responsabilidade por eventuais perdas ou prejuízos causados ao CONTRATANTE, salvo na ocorrência de motivo aceitável justificado tempestivamente até o último dia do prazo. Nesse caso, o CONTRATANTE indicará



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RONDÔNIA

novo prazo à CONTRATADA, que deverá cumpri-lo, caso contrário sofrerá a penalidade acima referida.

10.5.3. A garantia responderá pelo inadimplemento das condições contratuais, pelos danos ou prejuízos causados ao CONTRATANTE e pelas eventuais multas ou penalidades aplicadas, podendo ainda reter créditos decorrentes deste Contrato, sem prejuízo das demais cominações legais e contratuais.

10.6. Uma vez aplicada multa à CONTRATADA, e realizado o desconto do valor apresentado como garantia, a Administração poderá convocá-la para que complemente aquele valor inicialmente oferecido.

10.7. No caso de rescisão deste Contrato determinada por ato unilateral e escrito do CONTRATANTE, nos casos enumerados no art. 78, I a XII e XVII da Lei n. 8.666/93 (incisos XII e XVII havendo culpa da CONTRATADA), a garantia será executada para ressarcimento do CONTRATANTE, referente aos valores das multas e indenizações a ela porventura devidos, conforme art. 80, III da referida Lei.

10.8. Quando a rescisão ocorrer pelos motivos relacionados no art. 78, XII a XVII da Lei n. 8.666/93, sem que haja culpa da CONTRATADA, será esta ressarcida dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, tendo ainda o direito à devolução da garantia, aos pagamentos devidos pela execução do contrato até a data da rescisão e ao pagamento do custo da desmobilização (conforme art. 79, § 2º da referida Lei).

10.9. A garantia prestada pela CONTRATADA ou seu saldo, se houver, será liberada ou restituída de ofício após a execução deste contrato, conforme disposto no art. 56, § 4º c/c art. 40, § 3º da Lei n. 8.666/93.

10.10. Quando a garantia contratual for na modalidade caução em dinheiro, a restituição dar-se-á mediante crédito na mesma conta corrente utilizada para liquidação da despesa decorrente da execução deste Contrato. Quando nas modalidades seguro-garantia e fiança bancária a restituição far-se-á por meio de ofício após a execução deste contrato.

DA FORÇA MAIOR E DO CASO FORTUITO - CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA

11.1. Ocorrendo fato novo decorrente de força maior ou de caso fortuito, nos termos da legislação vigente, que obste o cumprimento dos prazos e demais obrigações estatuídas neste Contrato, ficará a CONTRATADA isenta das multas e penalidades pertinentes.

DA RESCISÃO CONTRATUAL - CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA

12.1. Observadas as demais disposições constantes no Capítulo III, Seção V da Lei n. 8.666/93, a rescisão deste Contrato:

a) poderá ser declarada unilateralmente pelo CONTRATANTE, se a CONTRATADA inexecutar obrigação contratual (total ou parcialmente), ou se houver a incidência de algum dos casos previstos no art. 78, I a XII e XVII da Lei n. 8.666/93, conforme disposto no art. 77 c/c art. 79, I da referida Lei; e

b) Poderá ocorrer amigavelmente ou por via judicial, conforme disposto no art. 79, II e III, da referida Lei.

12.1.1. Se a rescisão for unilateral ou amigável, deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente. E, em qualquer caso de rescisão, constará nos autos a respectiva e formal motivação, assegurando-se a ampla defesa e o contraditório.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RONDÔNIA

DA ALTERAÇÃO - CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA

13.1. O presente Contrato poderá ser alterado, com as devidas justificativas, conforme art. 65 da Lei n. 8.666/93.

DOS CASOS OMISSOS - CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA

14.1. Os casos omissos serão resolvidos pelas partes em comum acordo, por meio de termo aditivo, em conformidade com a Lei n. 8.666/93.

DA PUBLICAÇÃO - CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA

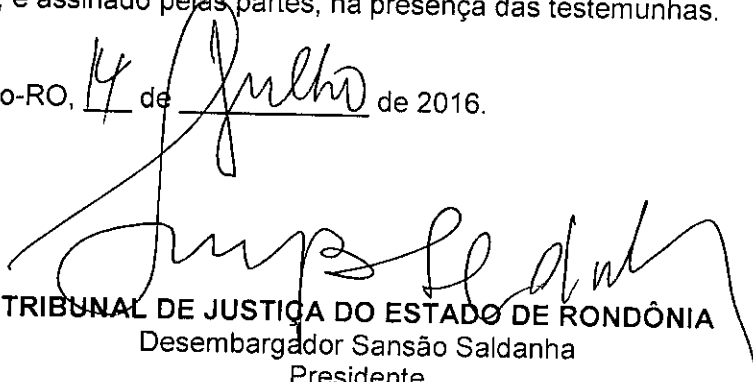
15.1. O CONTRATANTE providenciará a publicação do extrato deste Contrato no Diário da Justiça do Estado de Rondônia.

DO FORO - CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA

16.1. As partes elegem o Foro da Comarca de Porto Velho - RO, para dirimir dúvidas e controvérsias oriundas deste Contrato, excluindo-se qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, para firmeza e como prova do acordado, é lavrado o presente Termo de Contrato em 2 (duas) vias, de igual teor e para o mesmo efeito, que, depois de lido e achado conforme, é assinado pelas partes, na presença das testemunhas.

Porto Velho-RO, 14 de Julho de 2016.


TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RONDÔNIA
Desembargador Sansão Saldanha
Presidente


AJL INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.
Antônio de Jesus Lourenço
Representante Legal

Testemunhas:

1) Samantha Brito Nascimento 2) RENAN DE O. SANTOS

CPF: 494.437.802-59

CPF: 318.329.638-59

Renan de Oliveira Santos
Técnico Judiciário
Cad. 206.610-6